



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

## DECRETO N° 5.811 , DE 12 DE maio de 1987

Disciplina a utilização dos columbários do Cemitério Municipal e dá outras providências

O ENQº JOSE BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de atribuições legais e,

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pela Administração, para os sepultamentos das pessoas falecidas no Município, ante a inexistência de áreas disponíveis no Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO que embora desapropriadas áreas contíguas, tendem, em curto espaço de tempo, ser ocupadas, ocasionando, novamente, a eclosão do mesmo problema;

CONSIDERANDO a implantação, naquele próprio, de modalidade opcional de sepultamento - columbários - objetivando melhor aproveitamento de espaço;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar-se a ocupação de tais construções, em prol do interesse da coletividade,

### DECRETA:

ARTIGO 1º - Os columbários existentes ou que venham a ser construídos no Cemitério Municipal, serão utilizados como modalidade opcional de sepultamento, pelo prazo máximo previsto na legislação sanitária, não podendo ser prorrogado ou, tampouco, vir a constituir-se em jazigo perpétuo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Observar-se-á na cobrança da taxa de ocupação dos columbários, o critério previsto para sepultura rasa, estabelecido na legislação tributária vigente.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura Municipal fará afixar no Cemitério Municipal e publicará no órgão oficial do Município, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, edital de intimação aos respectivos interessados, dando conta do vencimento do prazo de ocupação dos columbários, a fim de que providenciem, querendo, transferência dos ossos para ossário individual, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com direito à renovação por igual período, por meio de requerimento e recolhimento da taxa respectiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão os ossos removidos para ossário comum:

- a) incorrendo manifestação dos interessados, no prazo fixado e previsto pelo presente artigo;
- b) vencido o prazo de 5 (cinco) anos de ocupação do ossário individual, sem que venha a ocorrer a respectiva renovação, a qual deverá processar-se sem qualquer aviso ou intimação, antes do seu vencimento, por iniciativa dos próprios interessados.

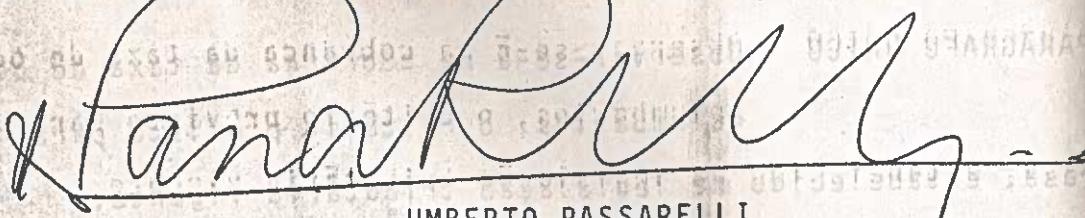
**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 1987 ,  
3429 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSE BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 1987.



UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

12/11/87 - 10:30 AM

1. Quais os procedimentos adotados para a elaboração do projeto de lei que institui o Fundo de Desenvolvimento Social, destinado ao atendimento das famílias carentes? O projeto de lei foi elaborado com base em estudos realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que realizou uma pesquisa entre os moradores das favelas da cidade, com o objetivo de identificar as principais necessidades e demandas da população mais vulnerável. O projeto de lei foi apresentado à Câmara Municipal de Taubaté em 10 de outubro de 1987, sendo aprovado por unanimidade em 12 de outubro de 1987.

2. Qual é o valor estimado para o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Social no ano de 1988? O valor estimado para o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Social no ano de 1988 é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e cincocentos mil reais). O valor será dividido entre os três setores sociais: assistência social, educação e saúde.

3. Quais são as principais ações que serão realizadas com o recurso do Fundo de Desenvolvimento Social? As principais ações que serão realizadas com o recurso do Fundo de Desenvolvimento Social são:

a) Assistência Social: realização de programas de assistência social para famílias carentes, com ênfase na área da saúde, educação e trabalho;

b) Educação: realização de programas de educação para crianças e adolescentes, com ênfase na área da educação infantil e fundamental;

c) Saúde: realização de programas de saúde para famílias carentes, com ênfase na área da saúde pública e assistencial.